



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 086/17
Rec. 03.04.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II –
CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DA
LEI 2.674 DE 03 DE JUNHO DE 2005,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a escolaridade exigida para o cargo de Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei 2.674 de 03 de junho de 2005, que incluiu o referido cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Guarda Municipal
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar policiamento preventivo, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal; exercer vigilância interna e externa; dar proteção ao patrimônio público; cumprir as ordens expedidas pelo diretor.

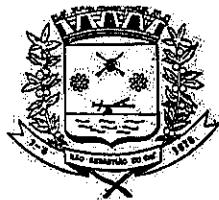
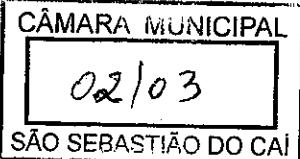
Genéricas: Promover a fiscalização dos parques, jardins, praças, e outros bens de domínio público evitando depredação; utilizar o sistema de rádio comunicação e telefonia; intermediar transmitir, receber pelo rádio todos os serviços em campo; registrar e manter atualizadas as planilhas de controle de atendimentos viaturas e mensagens; acionar os recursos necessários a fim de atender e normalizar ocorrências, promover a segurança e a integridade física das comunidades escolares; coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio público; executar a fiscalização e controle do trânsito no Município; responder ao acionamento dos alarmes monitorados; prestar colaboração a defesa civil; promover a vigilância das áreas de preservação natural do município; executar a fiscalização de trânsito; autuar infratores; orientar ciclistas e condutores; fiscalizar o cumprimento da sinalização de transito; auxiliar na coleta de dados estatísticos e estudos sobre a circulação; fiscalizar o cumprimento dos estacionamentos; paradas de ônibus, táxis ambulâncias e veículos especiais; participar ativamente de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito; demais atividades afins, contidas no art. 24 do Código Nacional de Trânsito, pertinentes a fiscalização.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 44 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Concurso Público
- b) Idade: mínima de 21 anos, máxima 45 anos
- c) Instrução: Ensino Médio Completo**
- d) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B, até a data de nomeação.



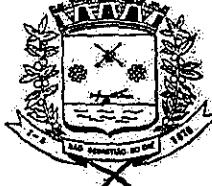
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

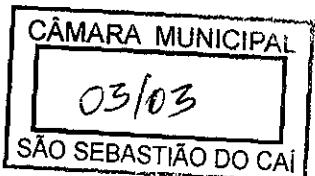
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para alterar o Anexo II, Guarda Municipal, da Lei 2.674 de 03 de junho de 2005, mais especificamente no requisito para provimento do cargo: Instrução - ensino médio completo.

Como uma das atribuições do cargo é a autuar infratores, ou seja, proceder a lavratura do auto de infração, interpretar a legislação de trânsito, a escolaridade limitada a ensino fundamental dificulta o correto preenchimento do documento, bem como a análise do caso concreto frente às normas pertinentes.

Igualmente, se busca a qualificação dos servidores públicos. Anteriormente, o requisito para investidura no cargo de Guarda Municipal era apenas "ensino fundamental". Tal alteração no grau de escolaridade também se faz necessária, visto que a Lei que originou a criação do referido cargo, data do ano de 2005. Logo, já se encontra defasada pelo lapso temporal de quase 12 anos.

Importa ressaltar que tal alteração valerá somente para os servidores que vierem a ingressar no quadro, após a aprovação e sanção deste Projeto e Lei, em nada afetando os seus antigos ocupantes.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente Projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

CLÓWS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal